



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP E A AGÊNCIA ARTÊMIS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, Autarquia Federal de Ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, n.º 625, Canindé, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.594/0001-65, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor, **EDUARDO ANTÔNIO MODENA**, brasileiro, casado, professor de Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.920.438-42, e RG n.º 6.6064.715-2 SP/SSP, nomeado pelo Decreto Presidencial S/N.º de 08 de abril de 2013, publicado no D.O.U. n.º 67 de 09 de abril de 2013, seção 2, página 1, e **CAÍQUE DE CARVALHO MARTINES**, representando a Agência Artêmis (Caíque de Carvalho – ME), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arthur Ribeiro, 206, Vila Guarani, Matão-SP, CNPJ 30401.300/0001-43, sendo o representante supra, brasileiro, solteiro, RG 36.124.719, CPF 418.341.688-48, doravante denominado ARTÊMIS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Instrução Normativa n.º 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os Artigos 39 a 41 da Lei n.º 9394 de 20 dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a mútua cooperação dos partícipes para instalação de lixeiras e bancos de concreto no IFSP Câmpus Matão, com a finalidade de implantar infraestrutura para ações de educação ambiental, destinação adequada de resíduos sólidos, melhoria das condições de conforto à comunidade do campus e a cessão não onerosa de espaço para publicidade nos referidos equipamentos (lixeiras e bancos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

O presente objeto tem por metas:

1. Implantação, sem custos, de lixeiras e bancos de concreto no IFSP Matão;
2. Cessão de espaço de visibilidade no campus para patrocinadores/apoiadores que financiarão a implantação das lixeiras e bancos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos membros da Comissão referida no caput acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas e administrativas, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão Acompanhamento e Fiscalização.

AC 13/19
MTO

[Assinaturas manuscritas]

Parágrafo Terceiro: O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesta cláusula, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do presente instrumento, serão consideradas as seguintes etapas:

1. Definição das empresas apoiadoras que farão os anúncios para análise da comissão e verificação de pertinência com relação aos valores do IFSP;
2. Definição de número de lixeiras e bancos, com as respectivas alocações no campus;
3. Implantação das lixeiras e bancos;
4. Atuação da Comissão de Resíduos sólidos para conscientização do uso e definição de destinação adequada dos resíduos de forma sustentável e ambientalmente adequada;
5. Emissão de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP.

São obrigações do IFSP:

1. Disponibilizar espaço para implantação de lixeiras e bancos no campus, com veiculação de propagandas comerciais, vedadas as de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas e outros agentes nocivos à saúde, bem como de propaganda político partidária, ou quaisquer outras que firam os valores do IFSP;
2. Acompanhar o cumprimento das metas do presente acordo;
3. Informar à empresa signatária deste acordo quando da necessidade de manutenção dos equipamentos deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO PARTÍCIPE

São obrigações da ARTÊMIS

1. Efetuar prospecção de apoiadores ou realizar por sua própria capacidade o financiamento e implantação de bancos e lixeiras nas dependências do IFSP Matão, em acordo com os valores e princípios do IFSP;
2. Realizar a instalação, manutenção e conservação de, no mínimo, de 40 lixeiras e 08 bancos;
3. Não retirar os equipamentos antes dos prazos de vigência deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte da ARTÊMIS ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a duração de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

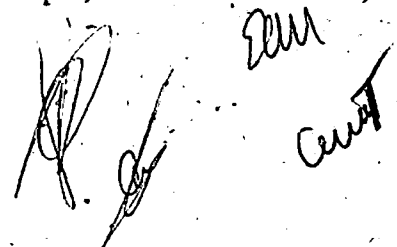
O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante justificada notificação prévia de 180 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que, porventura, estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. nº 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu Objeto.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document, including a large signature, a smaller signature, and the initials 'EM' and 'CANT'.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Matão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em quatro vias (4) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, 05 de abril de 2019.



Eduardo Antonio Modena
IFSP



Caíque de Carvalho Martines
ARTÊMIS

Testemunhas:



Christiann Davis Tosta
IFSP

R.G.: 20.273.431-6



R.G.: 38667858-3

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho - Projeto "Interior Mais Limpo"	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Busca de empresas para aderir ao programa											
Instalação das lixeiras e bancos											
Realização das palestras de educação ambiental											
Manutenção das lixeiras e bancos											

elw

curt